PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 158

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da seguinte licitação versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE**, nos termos da Tabela em Anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência dos contratos é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente por igual período, de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 041/2025.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - Nº do item no PCA: 4.29.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1.1. A solução consiste na contratação, por rota, do serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública, com veículo, condutor, combustível e manutenção por conta da Contratada, remunerado por quilômetro efetivamente rodado nos dias letivos, conforme o itinerário georreferenciado, o turno e o tipo de veículo definidos para cada rota no Anexo.
3.1.2. A prestação dos serviços deverá se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador da Despesa;
3.1.3. Os serviços realizados que não atenderem às exigências colocadas pela Secretaria ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço deverão ser novamente executados pela Contratada, se solicitado pelo Contratante, no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização;
3.1.4. O início dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, observado o calendário escolar, após vistoria prévia do veículo e conferência dos documentos do veículo e do condutor;
3.1.5. Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:
a) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 159

podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Edital/Contrato ou nas normas aplicáveis à matéria;

b) reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica; imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

c) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física dos alunos e das demais pessoas autorizadas transportadas nos veículos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

d) substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;

e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

f) arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

h) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

i) disponibilizar o veículo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, apresentando, no mesmo prazo, os documentos do veículo e do condutor. Em caso de troca de veículo ou condutor, deverá atualizar previamente os documentos junto à CONTRATANTE;

j) permitir, a qualquer momento, à Administração, realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

k) a CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas relativas a condutores, combustíveis, manutenção e disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação;

l) responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação;

m) acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

n) os veículos deverão estar em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;

o) apresentar os veículos com IPVA, licenciamento, seguro obrigatório (quando exigível), taxas e multas regularizados no exercício vigente, durante toda a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 160

p) as despesas de lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
q) as despesas com combustível serão de responsabilidade da CONTRATADA.
r) cumprir integralmente o itinerário georreferenciado aprovado para a rota, cujas alterações dependerão de autorização prévia e escrita da Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia;
s) os serviços serão pagos por quilômetro efetivamente rodado nos dias letivos atendidos, conforme medição mensal;
t) manter em cada veículo diário de bordo, com data, turno, quilometragem inicial e final e número de alunos transportados, atestado diariamente pelo diretor ou servidor responsável da escola atendida;
u) em caso de pane ou impedimento, disponibilizar veículo substituto apto e autorizado no mesmo turno, sob pena de glosa e das sanções cabíveis;
v) utilizar exclusivamente condutores que atendam aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, identificados e com meio de comunicação disponível à escola e à fiscalização;
w) transportar somente alunos e pessoas autorizadas pela Secretaria, respeitada a capacidade do veículo, sendo vedado o transporte de alunos em pé;
x) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente ou ocorrência envolvendo alunos;
y) dar destinação ambientalmente adequada a óleos lubrificantes usados, pneus inservíveis e demais resíduos de manutenção (Resoluções CONAMA nº 362/2005 e nº 416/2009 e Lei nº 12.305/2010).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 70% (setenta por cento) do valor de cada contrato, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia, vedada a subcontratação total (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Justifica-se a admissão da subcontratação parcial porque a execução de cada rota depende da disponibilidade diária de veículo e condutor em localidades rurais dispersas: a possibilidade de recorrer a transportadores locais para cobrir turnos, trechos do itinerário ou a substituição temporária do veículo assegura a continuidade do serviço e amplia a participação de pequenos transportadores, sem afastar a responsabilidade integral do contratado. O subcontratado deverá atender aos mesmos requisitos de veículo, condutor e regularidade exigidos do contratado, que comprovará essa condição antes da autorização (art. 122, § 1º), sendo vedada a subcontratação de pessoa que mantenha com dirigente do órgão ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato os vínculos previstos no art. 122, § 3º.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor reduzido de cada contrato por rota e o objetivo de ampliar a participação de pequenos transportadores, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 161

Garantia de proposta

4.4. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado de cada rota disputada (art. 58 da Lei nº 14.133/2021). A exigência justifica-se pela natureza essencial e contínua do transporte escolar: a desistência do licitante ou a recusa do adjudicatário em assinar o contrato deixaria rotas sem atendimento no início do ano letivo e obrigaria a nova contratação, com prejuízo direto ao acesso dos alunos à escola, risco identificado na análise de riscos ("vencedor sem veículo apto ou autorizado" e "rota deserta ou fracassada"). A medida é proporcional: limita-se ao percentual máximo de 1%, incide apenas sobre as rotas de que o licitante participar, admite qualquer das modalidades do art. 96, § 1º (inclusive seguro-garantia e título de capitalização, de baixo custo) e é devolvida em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou a declaração de fracasso da licitação (art. 58, § 2º). Não há contradição com a dispensa da garantia de execução: a garantia de proposta tem custo reduzido e vigora apenas durante o certame, ao passo que a garantia de execução oneraria o contratado durante toda a vigência e reduziria a participação de pequenos transportadores.

Vistoria

4.5. A vistoria prévia das rotas é facultativa. O licitante que não a realizar deverá declarar que conhece as condições locais de execução, especialmente a existência de estradas não pavimentadas e as condições de tráfego em período chuvoso, não podendo alegar seu desconhecimento para eximir-se das obrigações contratuais (art. 63, § 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: deverá ser feita de **FORMA PARCELADA** e de acordo com o cronograma desenvolvido pela Secretaria Requisitante;

b) Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, estarão contidas na Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos itinerários de cada rota, conforme o Anexo, com embarque e desembarque nos pontos definidos pela Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia.

5.3. Os serviços serão prestados nos dias letivos e nos turnos e horários definidos pela Secretaria, conforme o calendário escolar, de modo a garantir a chegada dos alunos antes do início das aulas.

5.4. Todas as rotas são remuneradas por quilômetro rodado, conforme o tipo de veículo indicado no Anexo.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as seguintes rotinas: (i) vistoria prévia e periódica dos veículos; (ii) preenchimento diário do diário de bordo, atestado pela escola; (iii) cumprimento do itinerário aprovado; e (iv) medição mensal conferida pelo fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 162

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional, veículo com os equipamentos exigidos pelos arts. 136 e 137 do CTB e pelas resoluções do CONTRAN (inclusive tacógrafo, cintos de segurança para todos os passageiros, faixa e dístico ESCOLAR e autorização do DETRAN-CE), diário de bordo e condutor identificado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Considerando que o local de execução do serviço é a própria rota, o condutor do veículo atuará como preposto em campo, devendo a Contratada manter, durante todo o horário das rotas, telefone ativo do seu responsável legal para contato com a fiscalização. Quando a Contratada for pessoa física ou microempreendedor individual, ela própria atuará como preposto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 163

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 164

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto através de relatório de execução acompanhado da nota fiscal, devidamente atestada, onde deverá ser examinada o cumprimento das obrigações dispostas em ordem de serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do relatório não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Somente será paga a quilometragem efetivamente rodada nos dias letivos atendidos, comprovada pelos diários de bordo atestados pelas escolas e compatível com o itinerário aprovado. Serão glosados os dias sem prestação do serviço e a quilometragem não comprovada ou não autorizada.

7.5. A medição mensal será realizada com base na frequência dos veículos nas escolas, registrada diariamente pela direção de cada unidade escolar atendida (data, turno e horários de chegada e de saída), confrontada com o diário de bordo e com o itinerário georreferenciado aprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 165

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133.

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 166

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 167

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação de certidões fiscais, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta fiscal para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IGPM-FGV** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 168

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA). Os preços por quilômetro constantes do Anexo são os preços máximos aceitáveis. As rotas 6, 8, 9, 10, 23, 26 e 28, de valor estimado não superior a R$ 80.000,00, são de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), pois a remuneração corresponde aos quilômetros efetivamente rodados e medidos.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 169

8.9. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Ato de Autorização para o exercício da atividade no país.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante, caso se trate de pessoa física, ou da sede, no caso de sociedade simples;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 170

8.22. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Quando S.A, **balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).**

b) Quando outra forma societária, balanço acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado no órgão competente, ou Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED) com recibo de transmissão, assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.26. Ficam dispensados da apresentação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis e dos índices: (a) a pessoa física, que apresentará a certidão negativa de insolvência civil; e (b) o microempreendedor individual – MEI (art. 1.179, § 2º, do Código Civil), que apresentará a certidão negativa de falência.

8.27. As exigências de índices contábeis e de patrimônio líquido mínimo estão justificadas no item 3.5, alínea "f", do Estudo Técnico Preliminar (art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021).

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.30. Qualificação técnico-operacional. Atestado(s) ou certidão(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço de transporte escolar com veículo do mesmo tipo ou de maior porte que o da rota disputada, observadas as seguintes exigências (art. 67, II e §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021):

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 171

a) Parcela de maior relevância: considera-se parcela de maior relevância de cada rota (item) a prestação do serviço de transporte escolar, que corresponde à totalidade do valor estimado do item (art. 67, § 1º).

b) Quantitativo mínimo: o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quilometragem anual estimada da rota disputada, conforme a tabela constante deste item, admitido o somatório de atestados (art. 67, § 2º).

c) Prazo mínimo de execução: o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviço de transporte escolar por período mínimo de 1 (um) ano, em períodos sucessivos ou não (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Natureza do serviço: somente serão aceitos atestados de serviço de transporte escolar. Não serão aceitos atestados de transporte de passageiros em geral, fretamento, turismo, transporte por aplicativo ou locação de veículos.

e) Os atestados deverão conter, no mínimo: identificação do emitente e do licitante; descrição do serviço, com indicação de que se trata de transporte escolar, e do tipo de veículo; período de execução; quilometragem executada no período; e nome, cargo e contato do signatário. Ressalvado o prazo mínimo de execução da alínea anterior, são vedadas limitações de tempo, de época ou de local (art. 67, § 2º).

f) O mesmo atestado poderá ser utilizado para mais de uma rota, desde que compatível com o tipo de veículo e atendido o quantitativo mínimo de cada uma.

g) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

h) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que lhes deu suporte, notas fiscais e endereço atual do contratante, podendo o pregoeiro promover diligências (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa: o transporte escolar está sujeito a exigências próprias, que não se verificam no transporte de passageiros em geral: autorização e inspeção semestral do DETRAN-CE, condutor com curso especializado e certidões criminais específicas (arts. 136 a 139 e 329 do CTB), transporte diário de crianças e adolescentes, inclusive em estradas não pavimentadas da zona rural, e cumprimento de horários fixos vinculados ao calendário escolar. Por isso, somente a experiência anterior em transporte escolar demonstra capacidade operacional equivalente à exigida (art. 67, II). O quantitativo mínimo de 50% corresponde ao limite máximo admitido pelo art. 67, § 2º. O prazo mínimo de 1 (um) ano tem fundamento no art. 67, § 5º, que, para serviços contínuos, autoriza exigir a comprovação de execução de serviços similares por prazo mínimo de até 3 (três) anos, e foi fixado em um terço desse limite. O período de 1 ano corresponde a um ano letivo completo (200 dias de efetivo trabalho escolar – art. 24, I, da Lei nº 9.394/1996), abrangendo os dois semestres, a quadra chuvosa, em que as estradas não pavimentadas da zona rural impõem as maiores dificuldades operacionais, e o período seco; coincide, ainda, com a vigência inicial de 12 (doze) meses do contrato (art. 105). Assim, demonstra que o licitante já manteve o serviço de forma regular durante um ciclo completo equivalente ao que será contratado, o que um período menor não comprova, sem impor exigência desproporcional à competição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 172

Quantitativo mínimo a ser comprovado por rota (frações arredondadas para cima):

Rota	Tipo de veículo	Km/ano estimado	Mínimo a comprovar (50%, em km)
1	Ônibus	13.188	6.594
2	Van ou Similar	12.402	6.201
3	Micro-Ônibus	18.601	9.301
4	Ônibus	13.295	6.648
5	Micro-Ônibus	19.399	9.700
6	Veículo de Passeio	8.466	4.233
7	Ônibus	17.338	8.669
8	Veículo de Passeio	4.047	2.024
9	Ônibus	1.801	901
10	Ônibus	6.996	3.498
11	Ônibus	19.416	9.708
12	Ônibus	16.740	8.370
13	Van ou Similar	16.099	8.050
14	Veículo de Passeio	8.968	4.484
15	Ônibus	7.735	3.868
16	Ônibus	14.927	7.464
17	Micro-Ônibus	13.595	6.798
18	Micro-Ônibus	17.772	8.886
19	Ônibus	28.900	14.450
20	Micro-Ônibus	16.299	8.150
21	Micro-Ônibus	8.997	4.499
22	Micro-Ônibus	20.876	10.438
23	Ônibus	6.969	3.485
24	Micro-Ônibus	16.889	8.445
25	Ônibus	19.024	9.512
26	Ônibus	6.868	3.434
27	Van ou Similar	13.716	6.858
28	Ônibus	3.501	1.751
29	Ônibus	20.370	10.185
30	Van ou Similar	12.563	6.282

8.31. Declaração de disponibilidade. Declaração formal do licitante, sob as penas da lei, de que disporá, na data da assinatura do contrato, de veículo e condutor que atendam às exigências deste Termo de Referência para cada rota disputada (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021).

8.32. Vedação de exigências restritivas. Não será exigida, na fase de habilitação, a comprovação de propriedade ou de posse prévia dos veículos (Súmula nº 272 do TCU), nem registro em conselho profissional, pois o transporte escolar não constitui atividade básica sujeita à fiscalização profissional (art. 1º da Lei nº 6.839/1980). Também não será exigido registro na ARCE nem

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 173

registro do transportador no DETRAN, por serem as rotas integralmente intramunicipais; os documentos do veículo e do condutor serão exigidos apenas para a assinatura do contrato.

Comprovações exigidas para a assinatura do contrato

8.33. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar, para cada rota:

a) identificação do veículo (marca, modelo, ano, placa, RENAVAM e capacidade) e CRLV do exercício vigente, em nome do contratado ou acompanhado de instrumento que comprove a disponibilidade do veículo durante toda a execução (contrato de locação, arrendamento, comodato ou similar);

b) autorização do DETRAN-CE para o transporte de escolares e comprovante da inspeção semestral (arts. 136 e 137 do CTB), quando exigíveis para o tipo de veículo;

c) do condutor: CNH na categoria D, certificado do curso especializado para condução de escolares, comprovação de idade superior a 21 anos, comprovação de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV, do CTB, com a redação da Lei nº 14.071/2020) e certidões criminais exigidas pelo art. 329 do CTB;

d) comprovação do vínculo do condutor com o contratado, ou declaração de que o próprio contratado, quando pessoa física ou MEI, conduzirá o veículo.

8.34. O veículo será vistoriado pela fiscalização antes da emissão da ordem de serviço. Reprovado o veículo, o contratado terá até 48 (quarenta e oito) horas para substituí-lo.

8.35. O não atendimento a essas exigências no prazo fixado caracteriza recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitando o adjudicatário às sanções cabíveis (art. 90, § 5º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021) e autorizando a convocação dos licitantes remanescentes (art. 90, § 2º).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 4.442.683,94 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

9.2. Os valores por item cadastrados no sistema de compras correspondem aos do Anexo, que totalizam R$ 4.442.683,94, adotando-se a quilometragem anual arredondada para número inteiro. A pesquisa de preços, com preços de contratações públicas similares, realizada em 27/10/2026, compõe os autos do processo.

9.3. Os preços por quilômetro constantes do Anexo constituem os preços máximos aceitáveis para cada rota.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.5. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (27/10/2026), pelo índice setorial IPCA – Grupo Transportes, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 174

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
10	01	12.361.0003.2.049	3.3.90.39.00
10	01	12.362.0023.2.051	3.3.90.39.00
10	02	12.361.0003.2.092	3.3.90.39.00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. As despesas com o transporte dos alunos da rede estadual serão custeadas com recursos do Termo de Responsabilidade nº 73/2026, firmado com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC-CE) em 05/02/2026, no valor de R$ 1.190.269,83, que tem por objeto a oferta de transporte escolar aos alunos da rede estadual, com prioridade para a zona rural, no âmbito do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (Lei Estadual nº 14.025/2007), e dos instrumentos que o sucederem, na dotação 12.362.0023.2.051, conforme o item 1.4 do Estudo Técnico Preliminar, vedado o uso de recursos do FUNDEB e da parcela municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino nessa parcela.

Ibicuitinga-CE, 18 de novembro de 2026.

RAFAELA GOMES BENÍCIO
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA DE IBICUITINGA Nº

ANEXO

ROTA	ITINERÁRIO	TIPO DE VEICULO	CAPACIDADE	TURNO	ENSINO	KM / DIA	DIAS LETIVOS	KM / ANO	KM ARREDONDADO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LUIZ DUDU / SIRIEMA / SEDE	ÔNIBUS	45	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL/MÉDIO	65,9391	200	13187,82	13188	R$ 11,33	R$ 149.420,04
2	ALTO BONITO / LAGOA DOS PORCOS/BUENOS AIRES/SEDE	VAN OU SIMILAR	9	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL/MÉDIO	62,009	200	12401,8	12402	R$ 10,43	R$ 129.352,86
3	TRAPIA / LUA NOVA / CHILE / SÃO GONÇALO	MICRO-ÔNIBUS	21	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL	93,0053	200	18601,06	18601	R$ 10,91	R$ 202.936,91
4	CHILE / SEDE	ÔNIBUS	45	INTEGRAL	MÉDIO	66,4754	200	13295,08	13295	R$ 11,33	R$ 150.632,35
5	ASSENTAMENTO BARBADA / AGUA FRIA / BARBADA	MICRO-ÔNIBUS	20	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL	96,994	200	19398,8	19399	R$ 10,91	R$ 211.643,09
6	FAVELA / BARBADA	VEÍCULO DE PASSEIO	4	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL	42,3277	200	8465,54	8466	R$ 9,02	R$ 76.363,32
7	BARBADA / SEDE	ÔNIBUS	45	INTEGRAL	MÉDIO	86,6912	200	17338,24	17338	R$ 11,33	R$ 196.439,54
8	BOI REDONDO / VIÇOSA	VEÍCULO DE PASSEIO	4	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL	20,2345	200	4046,9	4047	R$ 9,02	R$ 36.503,94
9	ANTÔNIO DO PEIXE / SANTA FÉ / VIÇOSA	ÔNIBUS	43	TARDE	FUNDAMENTAL/MÉDIO	9,0065	200	1801,3	1801	R$ 11,33	R$ 20.405,33
10	ANTÔNIO DO PEIXE / SANTA FÉ / VIÇOSA / SEDE	ÔNIBUS	43	INTEGRAL	FUNDAMENTAL/MÉDIO	34,9775	200	6995,5	6996	R$ 11,33	R$ 79.264,68
11	BARBADINHA /	ÔNIBUS	34	INTEGRAL	MÉDIO	97,0799	200	19415,98	19416	R$ 11,33	R$ 219.983,28

Prefeitura Municipal de Ibicuitinga-CE Visto 131

	LAGOA DO LUIZ / CANINDEZINHO / VALE DOS SONHOS /SEDE										
12	CAMPO ALEGRE / TAPUIO / LAGOA DOS BOIS / SEDE	ÔNIBUS	44	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL/MÉDIO	83,701	200	16740,2	16740	R$ 11,33	R$ 189.664,20
13	JUÁ / MARACAXETA / TIMBAÚBA / TAPUIO	VAN OU SIMILAR	12	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL/MÉDIO	80,4925	200	16098,5	16099	R$ 10,43	R$ 167.912,57
14	JUÁ / GROSSOS / LAGOA DAS CARNAÚBAS	VEÍCULO DE PASSEIO	4	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL	44,8386	200	8967,72	8968	R$ 9,02	R$ 80.891,36
15	GROSSOS / LAGOA DAS CARNAÚBAS / ALTO VERMELHO	ÔNIBUS	38	MANHÃ	FUNDAMENTAL	38,674	200	7734,8	7735	R$ 11,33	R$ 87.637,55
16	LAGOA DAS CARNAÚBAS / ALTO VERMELHO / SEDE	ÔNIBUS	34	INTEGRAL	MÉDIO	74,6334	200	14926,68	14927	R$ 11,33	R$ 169.122,91
17	GROSSOS / LAGOA DAS CARNAÚBAS / ALTO VERMELHO	MICRO-ÔNIBUS	34	TARDE / NOITE	FUNDAMENTAL	67,9748	200	13594,96	13595	R$ 10,91	R$ 148.321,45
18	ASSENTAMENTO AROEIRA / ALTO VERMELHO	MICRO-ÔNIBUS	24	MANHÃ / TARDE / NOITE	FUNDAMENTAL	88,8625	200	17772,5	17772	R$ 10,91	R$ 193.892,52
19	VEADOS / EXTREMA / SERRA DOS GOMES / AÇUDE DOS PINHEIROS / SEDE	ÔNIBUS	44	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL/MÉDIO	144,5024	200	28900,48	28900	R$ 11,33	R$ 327.437,00

Prefeitura Municipal de Ibicuitinga-CE
Nº 176

20	CANAÇU / BOM PASSAR / SERROTE / SEDE	MICRO-ÔNIBUS	24	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL/MÉDIO	81,497	200	16299,4	16299	R$ 10,91	R$ 177.822,09
21	BARBADINHA / FURNAS / CANINDEZINHO	MICRO-ÔNIBUS	24	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL	44,9869	200	8997,38	8997	R$ 10,91	R$ 98.157,27
22	PEIXE / ASSENTAMENTO FAVELA / BOA VISTA / VALE DOS SONHOS / LAGOA DO LUIZ / CANINDEZINHO	MICRO-ÔNIBUS	24	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL	104,3821	200	20876,42	20876	R$ 10,91	R$ 227.757,16
23	CONTENDAS / SERROTE / AÇUDE DOS PINHEIROS	ÔNIBUS	42	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL	34,8441	200	6968,82	6969	R$ 11,33	R$ 78.958,77
24	GIRAL / CURRAL NOVO / ASSENTAMENTO FORQUILHA / ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA / ANTÔNIO PEREIRA	MICRO-ÔNIBUS	24	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL	84,4463	200	16889,26	16889	R$ 10,91	R$ 184.258,99
25	MARRECAS / LAGOA DO MATO / SALÃO / CURRAIS	ÔNIBUS	44	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL	95,1189	200	19023,78	19024	R$ 11,33	R$ 215.541,92
26	LAGOA DO MATO/ LAGOA DAS MARRECAS / SALÃO / CURRAIS / SEDE	ÔNIBUS	44	INTEGRAL	MÉDIO	34,3413	200	6868,26	6868	R$ 11,33	R$ 77.814,44
27	SUBCAPA / LAGOA DO MATO / BOM FUTURO /	VAN OU SIMILAR	15	MANHÃ / TARDE / NOITE	FUNDAMENTAL	68,5798	200	13715,96	13716	R$ 10,43	R$ 143.057,88

Prefeitura Municipal de Ibicuitinga-CE
Nº 174

	FLAMENGA / ALTO VERMELHO										
28	ASSENTAMENTO PEDRA BRANCA/ MUQUEM	ÔNIBUS	33	INTEGRAL	MÉDIO	17,5073	200	3501,46	3501	R$ 11,33	R$ 39.666,33
29	MASSAPÊ / PEDRA BRANCA/ ASSENTAMENTO PEDRA BRANCA / MOÇA BRANCA / MUQUEM / JARDIM / ASSENTAMENTO SANTA INÊS / TAMANDUÁ / MELANCIAS	ÔNIBUS	33	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL	101,851	200	20370,2	20370	R$ 11,33	R$ 230.792,10
30	AÇUDE NOVO / ANTÔNIO PEREIRA	VAN OU SIMILAR	15	MANHÃ / TARDE	FUNDAMENTAL	62,8175	200	12563,5	12563	R$ 10,43	R$ 131.032,09
									VALOR TOTAL DOS ITENS:		**R$ 4.442.683,94**

Prefeitura Municipal de Ibicuitinga-CE Nº 178

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 179

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E O(A) CONTRATADO(A) .....

O Município de Ibicuitinga-CE por intermédio da Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia, com sede na R. Edval Maia da Silva, nº 16, Centro, Ibicuitinga-CE, CEP: 62.955-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55 e no CGF sob o nº 06.920.297-4, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ ou no CPF sob o nº ....., com sede ou domicílio na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, quando for o caso, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do Contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 180

2.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que: (a) o gestor ateste a regular execução do contrato; (b) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, admitida a negociação; (c) haja disponibilidade de créditos orçamentários; (d) o contratado manifeste interesse na prorrogação; e (e) sejam mantidas as condições de habilitação.

2.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, extinção que ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e com antecedência mínima de 2 (dois) meses (art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. Antes da assinatura e de cada prorrogação, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao processo (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A matriz de alocação de riscos consta do Anexo I deste Contrato, do qual é parte integrante.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 70% (setenta por cento) do valor de cada contrato, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia, vedada a subcontratação total (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. O pedido de subcontratação indicará o subcontratado e a parcela a ser subcontratada e será instruído com a documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do subcontratado e o atendimento, pelo veículo e pelo condutor por ele utilizados, de todas as exigências do Termo de Referência (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral do contratado perante o contratante pela execução do objeto, inclusive pelos atos e omissões do subcontratado.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, por si ou por seus dirigentes, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 181

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.5. A disponibilidade dos veículos será comprovada na forma e no prazo do Termo de Referência, sem exigência de propriedade.

4.6. A troca de veículo ou de condutor depende de comunicação prévia e de aprovação da fiscalização, à vista dos documentos exigidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (27/10/2026).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice setorial IPCA – Grupo Transportes, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 182

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, com repercussão comprovada nos preços contratados, inclusive em razão da implantação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) (Lei Complementar nº 214/2025), implicará a revisão dos preços, para mais ou para menos (art. 134 da Lei nº 14.133/2021).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 183

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, caso ocorra.

8.13. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato. Os danos causados aos alunos, à Administração ou a terceiros em decorrência da execução são de responsabilidade do Contratado (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), assegurado ao Município, caso venha a responder perante terceiros (art. 37, § 6º, da Constituição Federal), o direito de regresso, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 184

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 185

9.19. Cumprir o itinerário, os pontos de embarque e os horários aprovados, garantindo a chegada dos alunos às escolas antes do início das aulas;

9.20. Transportar somente alunos e pessoas autorizadas pela Secretaria, respeitada a lotação do veículo, vedados o transporte de alunos em pé, de terceiros e de cargas;

9.21. Manter o veículo com a autorização do DETRAN-CE vigente e com os equipamentos obrigatórios previstos nos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do CONTRAN;

9.22. Utilizar exclusivamente condutor que atenda aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, identificado durante o serviço e sem uso de telefone celular ao conduzir;

9.23. Manter diário de bordo diário, atestado pela escola, e disponibilizar veículo substituto apto e autorizado no mesmo turno em caso de pane ou impedimento;

9.24. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente ou ocorrência envolvendo alunos, apresentando relatório escrito em até 24 (vinte e quatro) horas;

9.25. Tratar os dados pessoais dos alunos exclusivamente para a execução do contrato, vedado o compartilhamento (Lei nº 13.709/2018);

9.26. Não contratar como condutor, subcontratado ou preposto cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.27. Arcar com as multas de trânsito e demais infrações cometidas na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 186

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado no início da execução, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá promover a extinção do contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021);
2. por infração leve – atraso superior a 30 (trinta) minutos sem justificativa, diário de bordo incompleto, condutor sem identificação ou veículo sem limpeza: advertência na primeira ocorrência e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato a partir da segunda ocorrência no mesmo mês;
3. por infração média – turno não atendido sem veículo substituto, troca de veículo ou de condutor sem aprovação prévia ou ausência de comunicação de ocorrência: 1% (um por cento) do valor do contrato por ocorrência, sem prejuízo da glosa;
4. por infração grave – circulação com veículo sem autorização do DETRAN-CE ou com condutor que não atenda aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, transporte acima da lotação ou de aluno em pé, ou cobrança de quilometragem não executada: 3% (três por cento) do valor do contrato por ocorrência, com afastamento imediato do veículo ou do condutor;
5. compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 187

11.3. A ocorrência de 3 (três) infrações graves no período de 12 (doze) meses caracteriza inexecução parcial que causa grave dano ao funcionamento do serviço (art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021), sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar (art. 156, § 4º) e à extinção do contrato (art. 137, I). A cobrança de quilometragem não executada será apurada também como declaração falsa (art. 155, VIII). A soma das multas aplicadas não excederá 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação da decisão definitiva, proferida após a defesa de 15 (quinze) dias úteis (art. 157 da Lei nº 14.133/2021) e, se interposto, o julgamento do recurso (art. 166); não recolhida, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 188

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e ainda na hipótese do art. 106, III, quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários ou o contrato não mais lhe oferecer vantagem, caso em que a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) meses (art. 106, § 1º).

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 189

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 190

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Ibicuitinga/CE para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data.

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
CNPJ: 12.461.646/0001-55
CONTRATANTE

NOME DO(A) CONTRATADO(A)
CNPJ/CPF: _____
CONTRATADO(A)
NOME DO REPRESENTANTE
CPF: _____
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 191

ANEXO I DO CONTRATO – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

(art. 22 e art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Evento de risco	Responsável	Tratamento contratual
Variação ordinária de combustível, peças e mão de obra	Contratado	Absorvida no preço até o reajuste anual pelo índice contratual.
Variação extraordinária e imprevisível de custos	Contratante	Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d"), mediante comprovação documental.
Criação, alteração ou extinção de tributos, inclusive CBS/IBS (LC nº 214/2025)	Compartilhado	Revisão dos preços, para mais ou para menos (art. 134).
Alteração de itinerário ou de quilometragem determinada pela Secretaria	Contratante	Alteração contratual pelo preço unitário contratado, até 25% (art. 125).
Suspensão das aulas (calendário, greve, emergência)	Compartilhado	Paga-se apenas o km rodado; suspensão por ordem da Administração superior a 3 meses faculta ao contratado a extinção (art. 137, § 2º, II).
Estrada intransitável por chuva, atestada pela escola	Compartilhado	Sem pagamento e sem penalidade no período; a inaptidão do veículo para estradas não pavimentadas é risco do contratado.
Pane, manutenção ou indisponibilidade do veículo	Contratado	Veículo substituto apto no mesmo turno, sob pena de glosa e multa.
Reprovação do veículo ou do condutor em vistoria	Contratado	Substituição no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de sanções e extinção.
Inadimplemento do subcontratado	Contratado	Responsabilidade integral do contratado (art. 122).
Acidente com dano a alunos ou a terceiros	Contratado	Responsabilidade do art. 120, assegurado ao Município o direito de regresso.
Multas de trânsito	Contratado	Pagamento direto pelo contratado.
Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais	Contratado	Sem transferência ao Município (art. 121).
Atraso de pagamento	Contratante	Atualização monetária, nos termos do Termo de Referência.
Variação do número de alunos	Contratante	Remuneração por km; troca do tipo de veículo mediante alteração contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 192

ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1811.01-2026-SEDUC-PE

Ao(À) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga/CE

Licitante: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____

Apresentamos proposta para a prestação de serviços de transporte escolar, nas rotas abaixo, conforme o Termo de Referência:

Rota	Itinerário	Tipo de veículo	Km/ano	Preço por km (R$)	Valor anual (R$)
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

Declaramos que:

a) o preço por quilômetro ofertado não ultrapassa o preço máximo fixado no Termo de Referência para o tipo de veículo de cada rota;

b) nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive condutor, combustível, manutenção, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários à execução;

c) a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

d) conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta do contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do licitante ou do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 193

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1811.01-2026-SEDUC-PE

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ROTAS (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

_____ (nome/razão social), inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que conhece plenamente as condições e peculiaridades das rotas para as quais apresentou proposta, inclusive a existência de estradas não pavimentadas e as condições de tráfego em período chuvoso, ( ) tendo realizado vistoria prévia em ___/___/2026 ( ) tendo optado por não realizá-la, e que não alegará desconhecimento dessas condições para eximir-se das obrigações contratuais.

_____, ____ de _____ de 2026.
_____ (assinatura)

MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO E CONDUTOR (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021)

_____ (nome/razão social), inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que disporá, na data da assinatura do contrato, para cada rota em que for vencedor(a), de veículo e de condutor que atendam a todas as exigências do Termo de Referência e do Código de Trânsito Brasileiro, e que apresentará os respectivos documentos no prazo fixado para a assinatura do contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.
_____ (assinatura)

MODELO 3 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP E DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DO ART. 4º, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021

_____ (razão social), inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte ( ) microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não está incursa nas vedações do § 4º desse artigo e que, no ano-calendário de 2026, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2026.
_____ (assinatura)

MODELO 4 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (art. 14, IV, e art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

_____ (nome/razão social), inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém, nem seus dirigentes, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer deles, e que não subcontratará pessoa nessa situação.

_____, ____ de _____ de 2026.
_____ (assinatura)